Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

Ementa: Revoga integralmente a Lei nº 48, de 26 de junho de 2017, disciplina o Sistema Único de Assistência Social do Município de Salgado Filho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

- Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.
 - Art. 2º A Política de Assistência Social do Município Salgado Filho tem por objetivos:
- I a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
 - a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 - b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
 - c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
- II a Vigilância Socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
- III a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
- IV- a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
- V a primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e
- VI a centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.



(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES Secão I Dos Princípios

- Art. 3º A Política Pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:
- I universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
- II gratuidade: a Assistência Social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
- III integralidade da Proteção Social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e beneficios socioassistenciais;
- IV intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
- V equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social:
- VI supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica:
- VII universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- VIII respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IX Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- X Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Secão II **Das Diretrizes**

Art. 4º A organização da Assistência Social no Município de Salgado Filho observará as seguintes diretrizes:



Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

- I primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;
- II descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de governo;
 - III financiamento partilhado dos entes federados;
 - IV matricialidades sociofamiliar;
 - V territorialização;
 - VI fortalecimento da relação democrática entre Estado e Sociedade Civil;
- **VII** participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO SUAS NO MUNICIPIO DE SALGADO FILHO. Secão I

Seção I Da Gestão

- **Art. 5º** A gestão das ações na área de Assistência Social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.
- **Parágrafo único.** O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social e pelas entidades e organizações de Assistência Social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.
- **Art.6º** O Município de Salgado Filho atuará de forma articulada com as esferas Federal e Estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.
- **Art. 7º** O Órgão Gestor da política de assistência social no Município de Salgado Filho é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II Da Organização

- **Art. 8º** O Sistema Único de Assistência Social SUAS no âmbito do Município de Salgado Filho organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:
- I proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;



Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

- II proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.
- **Art. 9º** A Proteção Social Básica compõe-se principalmente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
 - I Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família PAIF;
 - II Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV;
- III Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
- §1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.
- **§2º** Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.
- **Art. 10.** A Proteção Social Especial ofertará principalmente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
 - I Proteção Social Especial de média complexidade:
 - a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos PAEFI;
- **b)** Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
 - II Proteção Social Especial de alta complexidade:
 - a) Serviço de Acolhimento Institucional;
 - b) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- c) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, por meio de Decreto de calamidade ou emergência municipal.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

- **Art. 11.** As Proteções Sociais Básica e Especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas Entidades e Organizações de Assistência Social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.
- §1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

- §2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município de Salgado Filho, de que a entidade de Assistência Social integra a rede socioassistencial.
- Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Salgado Filho, quais sejam:

I - CRAS;

II - CREAS;

- §1º As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observado as normas gerais.
- §2º A implantação do CREAS observar-se-á os parâmetros de referência, considerando o porte do Município e a capacidade de atendimento conforme legislação do SUAS e sua regulamentação.
- Art. 13. As Proteções Sociais Básica e Especial, serão ofertadas principalmente no Centro de Referência de Assistência Social -CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas Entidades e Organizações de Assistência Social.
- § 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de Proteção Social Básica às famílias.
- § 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.
- §3º O CRAS e o CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e beneficios da assistência social.

Parágrafo Único. Enquanto não criado o CREAS, os serviços descritos no art. 10 serão prestados junto ao órgão gestor (Secretaria Municipal de Assistência Social) por um técnico de referência.

- Art. 14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:
- I territorialização oferta capitalizada de serviços com áreas de abrangência definidas com baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;
- II universalização a fim de que a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial sejam asseguradas na totalidade do território do Município e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;



Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

∰ wv

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

III - regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam Municípios circunvizinhos e o Governo Estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da Proteção Social Básica e Especial.

Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

- I acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da Proteção Social Básica e Especial, devendo as instalações físicas e ação profissional conter:
 - a) condições de recepção;
 - b) escuta profissional qualificada;
 - c) informação;
 - d) referência;
 - e) concessão de benefício;
 - f) aquisições materiais e sociais;
 - g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- II renda: operada por meio de concessão de auxílios financeiros e da concessão de beneficios continuados, nos termos da Lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de Proteção Social, que apresentam vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente para o trabalho;
- **III** convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:
- a) Construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
- **b)** O exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.
 - IV desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:
- a) desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício do protagonismo, da cidadania;
- **b)** Conquista de melhores graus de liberdade, respeito e dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão e a cidadã, a família e a sociedade;
- c) Conquista de maior grau de dependência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos e as cidadãs sob contingências e vicissitudes;

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br www.salgadofilho.pr.gov.br "Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III Das Responsabilidades

- Art. 17. Compete ao Município de Salgado Filho, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:
- I destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social, previsto em Lei municipal vigente;
- II efetuar o pagamento dos beneficios eventuais conforme previsto na Lei Municipal vigente;
- III executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da Sociedade Civil;
 - IV atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
- V prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar;

- a) a Vigilância Socioassistencial no âmbito Municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, beneficios, programas e projetos socioassistenciais; e
- b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano Municipal de Assistência Social;

VII - regulamentar;

- a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações e/ou Resoluções de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) os beneficios eventuais em consonância com as deliberações e/ou Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII - co-financiar;

- a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;
- b) em conjunto com a Esfera Federal e Estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.



www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

IX- realizar;

- a) o monitoramento e a avaliação da Política de Assistência Social em seu âmbito;
- b) a gestão local do Beneficio de Prestação Continuada BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- c) em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as Conferências Municipais de Assistência Social.

X - gerir:

- a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
 - b) o Fundo Municipal de Assistência Social;
- c) no âmbito Municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004.

XI - organizar:

- a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- b) e monitorar a rede de serviços da Proteção Social Básica e Especial, articulando as ofertas;
- c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII - elaborar:

- a) a proposta orçamentária da Assistência Social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;
- b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e pactuado na CIB (Comissões Intergestores Bipartite);
- d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal; e
 - e) Executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH SUAS;
- f) o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
- g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social.



(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

www.salgadofilho.pr.gov.br

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br "Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

XIII - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV- alimentar e manter atualizados:

- a) o Censo SUAS;
- b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social CNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- c) o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XV - garantir:

- a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
- b) a elaboração da peça orçamentária que esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
- c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estado;
- d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à Política de Assistência Social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
- e) o comando único das ações do SUAS pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, conforme preconiza a LOAS.

XVI - definir:

- a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
- b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - implementar:

- a) os protocolos pactuados na CIT;
- **b)** a gestão do trabalho e a educação permanente.

XVIII - promover:

- a) a integração da Política Municipal de Assistência Social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
- b) A articulação intersetorial do SUAS com as demais Políticas Públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;



www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social.

- XIX assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de Proteção Social Básica;
- XX participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
- XXI prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
- XXII zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
- XXIII assessorar as Entidades e Organizações de Assistência Social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais:
- **XXIV** acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
- **XXV** normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal:
- XXVI aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
- XXVII encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de Execução Físico-Financeira a título de prestação de contas;
 - XXVIII compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
- XXIX estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
- XXX instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
- XXXI dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;
- **XXXII** submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.



Rua Francisco Floriano <u>Anater</u>, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

Seção IV Do Plano Municipal de Assistência Social

- **Art. 18.** O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da Política de Assistência Social no âmbito do Município de Salgado Filho.
- **§1º** A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 04 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:
 - I diagnóstico socioterritorial;
 - II objetivos gerais e específicos;
 - III diretrizes e prioridades deliberadas;
 - IV ações estratégicas para sua implementação;
 - V metas estabelecidas;
 - VI resultados esperados;
 - VII recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
 - VIII mecanismos e fontes de financiamento;
 - IX indicadores de monitoramento e avaliação.
- § 2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:
 - I as deliberações e/ou Resoluções das Conferências Municipais de Assistência Social;
- II metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
 - III ações articuladas e intersetoriais.

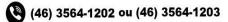
CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO, DELIBERAÇÃO E/OU RESOLUÇÃO DO SUAS Secão I

Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Salgado Filho, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

CNPJ Nº 76.205.699

Rua Francisco Floriano <u>Anater,</u> nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná



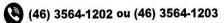
prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

- § 1º O CMAS é composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:
 - I 04 (quatro) representantes governamentais;
- II 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, observado as Deliberações e/ou Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.
- § 2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal de Assistência Social o segmento:
- I de usuários àqueles vinculadas aos serviços, programas, projeto e benefícios da Política de Assistência Social, organizadas, sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos.
- II de organizações de usuários aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à Política de Assistência Social;
- III de trabalhadores, legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, Associações de Trabalhadores, Sindicatos, Federações, Conselhos Regionais de Profissões regulamentadas, Fóruns de Trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos Trabalhadores da Política de Assistência Social.
- § 3º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.
- § 4º Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na Presidência e Vice-presidência do CMAS.
- § 5º O CMAS contará com um (a) Secretario (a) Executivo (a), a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.
- **Art. 20.** O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário, suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.
- **Parágrafo único.** O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.
- **Art. 21.** A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.
- **Art. 22.** O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.
 - Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
 - I elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas Deliberações e /ou Resoluções;

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná





www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

- III aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das Conferências Municipais de Assistência Social;
- IV apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das Conferências Municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI acompanhar o cumprimento das metas Nacionais, Estaduais e Municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
 - VII acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- VIII normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- IX apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos Sistemas Nacionais e Estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- X apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da Assistência Social, nos sistemas Nacionais e Estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XI alimentar os Sistemas Nacionais e Estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
 - XII zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIII zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XIV deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XV apreciar e aprovar a Proposta Orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XVI acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XVII fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
- XVIII planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
- XIX participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à Assistência Social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;



www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

- aprovar o Aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
 - **XXI** orientar e fiscalizar o FMAS;
- XXII divulgar, no Diário Oficial do Município, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Deliberação e/ou Resolução, bem como as Deliberações E/OU Resoluções acerca da Execução Orçamentária e Financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos:
 - **XXIII** receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
- XXIV estabelecer articulação permanente com os demais Conselhos de Políticas Públicas Setoriais e Conselhos de Direitos:
- XXV realizar e atestar as Inscrições das Entidades e Organizações de Assistência Social;
 - **XXVI** fiscalizar as Entidades e Organizações de Assistência Social;
- XXVII emitir Resolução/Deliberações quanto às suas decisões, e publicar no Diário Oficial de divulgação do Município suas decisões e pareceres;
 - **XXVIII** registrar em ata as reuniões;
 - XXIX instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;
- XXX avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.
- Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do Conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II Da Conferência Municipal de Assistência Social

- Art. 25. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância periódica de debate, de formulação e de avaliação da Política Pública de Assistência Social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do Governo e da Sociedade Civil.
- Art. 26. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:
- I divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;



Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos Delegados
 Governamentais e para a escolha dos Delegados da Sociedade Civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência Social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 02(dois) anos.

Seção III Participação dos Usuários

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e seus representantes e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do Conselho e do Órgão Gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões locais.

Seção IV

Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS

- **Art. 30.** O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite CIB e Tripartite CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social CONGEMAS.
- **§1º** O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.
- §2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.



Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I Dos Benefícios Eventuais

Art. 31. Benefícios Eventuais são provisões de Proteção Social Básica de caráter suplementar e provisório prestados a indivíduos e às famílias na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993 e Lei Municipal em vigor.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

- **Art. 32.** Os Benefícios Eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:
 - I não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
 - III garantia de qualidade e prontidão na concessão dos beneficios;
- IV garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos beneficios eventuais;
 - V ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
 - VI integração da oferta com os serviços socioassistenciais.
- Art. 33. Os Benefícios Eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.
- Art. 34. O público alvo para acesso aos Beneficios Eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, e/ou Pareceres Técnicos elaborados pelos Profissionais de referência dos SUAS com vista a orientar o planejamento da oferta.

Seção II Dos Recursos Orçamentários para Oferta de Benefícios Eventuais

Art. 35. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.



Rua Francisco Floriano <u>Anater,</u> nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

Seção III Dos Serviços

Art. 36. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção IV Dos Programas de Assistência Social

- **Art. 37.** Os Programas de Assistência Social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.
- **§ 1º** Os Programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.
- **§ 2º** Os Programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção V Projeto de Enfrentamento à Pobreza

Art. 38. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção VI Da Relação com Entidades e Organizações de Assistência Social

- **Art. 39.** São Entidades ou Organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.
- Art. 40. As Entidades e Organizações de Assistência Social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de



Rua Francisco Floriano <u>Anater</u>, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

- **Art. 41.** Constituem critérios para a inscrição das Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:
 - I executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- **III** garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
- Art. 42. As Entidades e Organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:
 - I ser Pessoa Jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
 - III elaborar Plano de Ação Anual;
 - IV ter expresso em seu relatório de atividades:
 - a) finalidades estatutárias;
 - **b)** Objetivos;
 - c) Origem dos recursos;
 - d) Infraestrutura;
 - e) Identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:

- I análise documental;
- II visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III elaboração do parecer da Comissão;
- IV- pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V publicação da decisão plenária;
- VI emissão do comprovante;
- VII notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.



Rua Francisco Floriano <u>Anater,</u> nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 43. O Financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Parágrafo único. O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 44. Caberá A Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e beneficios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I Do Fundo Municipal de Assistência Social

- Art. 45. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, de duração indeterminada, que será gerido pelo órgão municipal responsável pela execução da política de Assistência Social e sob Deliberação e/ou Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar à gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
 - **Art. 46.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS:
- I recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
 - IV receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- ${f V}$ as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que



Rua Francisco Floriano <u>Anater</u>, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

(w

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

- VI produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
- **§** 1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
- § 2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação Fundo Municipal de Assistência Social FMAS.
- § 3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.
- Art. 47. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.
- **Parágrafo Único.** O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- **Art. 48.** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS serão aplicados em:
- I financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;
- II em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;
- III aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
- IV construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- **VI** pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993 e demais legislação municipal vigente;
- VII pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social CNAS.
- **Art. 49.** O repasse de recursos para as Entidades e Organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano <u>Anater</u>, nº 50, Centro - CEP: 85.820-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

Art. 50. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 51. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando na integralidade a Lei Municipal nº 48, de 26 e junho de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Salgado Filho, 06 de setembro de 2024.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

JAMARA MUNICIPAL SALGADO FILHO

Protocolo Nº: 🧀

Data 18 10 2029

Ass. Mayis Pellemon

SALGADO FILHO SOL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

MENSAGEM

Assunto: Alteração da Lei nº 06/2021.

Proponente: Poder Executivo

Tramitação: Ordinária

Fundamentação: Artigo 63, inciso I da Lei Orgânica

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Municipal nº 41/2024, para o qual pedimos a apreciação em regime ordinário e a consequente aprovação.

A Lei Municipal nº 48, de 26 de junho de 2017, que tratou, em âmbito local, da organização da Assistência Social, apresenta diversas omissões e inconformidades com a Lei Federal nº 8.742, de 1993 em virtude de alterações implementadas nos últimos anos.

Além disso, em virtude das peculiaridades do Município de Salgado Filho, alguns serviços listados na Lei Municipal nº 48, de 26 de junho de 2017, como é caso dos serviços de acolhimento em república e serviço especializado para pessoas em situação de rua, não são prestados.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Salgado Filho, dia 06 de setembro de 2024.

Cordialmente,

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal